

**P O R T A R I A N O R M A T I V A N.º 139/2000.**

**Fixa normas e autorizações para cirurgia plástica**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,** usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I – O IPASGO não autorizará e nem reembolsará as seguintes cirurgias plásticas estéticas:**

- a) **RITIDECTOMIAS** (rugas da face);
- b) **BLEFAROPLASTIAS** ( excesso de pele e bolsas palpebrais);
- c) **RINOPLASTIAS** (correções estéticas de nariz);
- d) **MAMOPLASTIAS** ( redutoras, correção de ptoses, próteses de silicone, displasias);
- e) **DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL** ( para excesso de pele, adiposidade e pequenas diastases);
- f) **ORELHAS EM ABANO;**
- g) **LIPOASPIRAÇÕES/LIPOESCULTURAS.**

**II – O IPASGO só autorizará as cirurgias plásticas reparadoras, pela tabela adotada pelo Instituto (AMB 92), nos seguintes casos:**

- a) **DEFEITOS CONGÊNITOS;**
- b) **SEQUELAS DE TRAUMATISMOS;**
- c) **SEQUELAS DE QUEIMADURAS;**
- d) **GIGANTOMASTIA** (com laudo radiológico da coluna e parecer de 03 ortopedistas atestando que a patologia ortopédica é agravada pela gigantomastia);

- e) **MASTOPATIAS** (com indicação do oncologista ou ginecologista, com laudos que comprovem a patologia: biópsia, mamografia, ultrassonografia nas mutilações cirúrgicas pós mastectomia por câncer. As próteses de silicone não serão autorizadas);
- f) **DERMOLIPECTOMIA** (nos casos de grandes eventrações e abdômem em avental gigante);
- g) **RINOPLASTIA** só para defeitos traumáticos com laudo radiológico. O mesmo se aplicará nos desvios de septo nasal, com prejuízo da função respiratória);
- h) **GINECOMASTIA VERDADEIRA** (glandular); com nódulos mamária: ultrassonografia;
- i) **PTOSE PALPEBRAL** (se houver prejuízo da visão);
- j) **CICATRIZES** (grandes retrações com prejuízo funcional);
- k) **NEOPLASIAS**;
- l) O uso de expansores de pele nas correções de sequelas de queimadura, traumáticas ou reconstrução mamária.

**IV** – O IPASGO só indenizará despesas com serviços prestados por profissionais e serviços credenciados, ressalvados os casos de urgência, comprovados.

**V** – Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Assistência, ouvindo a Auditoria Médica, quando necessário.

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as Portarias n.º 67/86, 147/91, 095/94, 574/94 e todas as disposições anteriores sobre o assunto.

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, aos 25 dias do mês de maio de 2000.

**Jeovalter Correia Santos**  
Presidente do IPASGO